

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCS
Em 21/06/01

Em 20/06/01
A. H.
Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Agimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2001
Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

PL 2135 /2001

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a modalidade de unidade de conservação denominada Área Especial de Proteção Ambiental Urbana.

Art. 2º As Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana têm por objetivos:

I – proteger espécies silvestres de convívio urbano;

II – proporcionar a proteção de locais utilizados para fins de reprodução, pouso, abrigo e alimentação.

Art. 3º As áreas de que trata esta Lei serão definidas pelo Poder Executivo, após a realização de estudos técnicos e serão consideradas como de preservação permanente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal possui, em suas áreas urbanas e semi-urbanizadas, vários locais utilizadas por espécies animais de fácil convívio urbano, a exemplo de capivaras, araras, garças, maritacas e outras, que usam esses espaços para fins de reprodução, alimentação, abrigo e pouso. Todavia, com a expansão urbana, vários desses locais encontram-se ameaçados de interferências, o que determinará grande prejuízo para essa fauna, que poderá migrar de vez para áreas distantes do ambiente urbano.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, na categoria das chamadas unidades de conservação, as Áreas Especiais de Proteção Ambiental, que terão por finalidade proteger essas espécies, permitindo, assim, que a população, apesar da expansão das atividades impactantes que terminam por destruir o ambiente natural, possam usufruir do convívio com nossa fauna remanescente, razão pela qual conclamo os Nobres Pares a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 2001.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital -PT

PROJETO DE LEI Nº _____
PL 2135/01
01 BIA